

**LEI Nº 3.667 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, “O Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no calendário oficial do município o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**Art. 2º** - A referida data de 22 de julho passa a integrar o calendário oficial do município de Petrolina.

**Parágrafo único** - O Dia da Manga terá início no dia 22 de julho e término no dia 28 do mesmo mês, que atualmente é comemorado como o dia do agricultor.

**Art. 3º** - São objetivos do Dia da Manga, entre outras:

**I** – Fomento da atividade produtiva da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, para fins de geração de emprego e renda;

**II** – Incentivo ao empreendedorismo do agroturismo rurais e turísticos;

**III** – Defesa do meio ambiente, com vista a reduzir o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**IV** – Incentivo às atividades culturais, lazeres, esportes, gastronomias e similares;

**V** – Promoção de eventos com premiação pro agro;

**VI** – Promoção de workshop sobre a cultura, apresentação de trabalhos, propostas de melhorias da classe, dificuldades, mercados, novas variedades, pesquisas, manejo da cultura, dentre outros pertinentes ao Agro, com convite à profissionais da área;

**VII** - Promoção de shows com bandas regionais ou nacionais;

**VIII** - Promoção de competições e apresentações gastronômicas, como licores, tortas, bolos, drinks, pratos frios e quentes, cervejas, sushi, desidratados, dentre outras iguarias;

**IX** - Promoção da corrida da manga, para fins de incentivar a saúde e prática de esportes no Vale do São Francisco;

**X** - Exposição de variedades e degustação da manga;

**XI** - Exposição de produtos agrícolas;

**XII** - Promoção do concurso da Miss Manga;

**XIII** - Promoção do concurso de fazendas com maior produtividade por variedade, menor custo, sem prejuízo de outros critérios;

**XIV** - Promoção de leilão de frutas e outras atividades correlatas;

**XV** - Promoção de concurso de fantasia para crianças e adolescentes;

**XVI** - Promoção de passeio de bicicletas pela cidade;



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3667 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 19

PG  
Responsável

**XVII** - Promoção de maratona;

**XVIII** – Ampliação da divulgação do evento através de programas em redes nacionais;

**XIX** – Apresentação à rede hoteleira e outros estabelecimentos das vantagens dos derivados da manga para fins de inclusão no café da manhã;

**Art. 4º** - Para fins de fortalecimento da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, o Poder Público poderá estabelecer programação própria, possibilitando a efetiva participação de pequenos, médios e grandes produtores rurais e outros colaboradores, que fazem parte da cadeia da fruticultura da manga, considerada a força motriz do Agronegócio Agrícola do Município de Petrolina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autores: Ronaldo Silva, subscrito por: Diogo Hoffmann, Marquinhos Amorim, Samara da Visão, Lucinha Mota, Elismar Gonçalves, Josivaldo Barros, Capitão Alencar, Wenderson Batista, Marquinhos do N-4, Maria Elena de Alencar, Alex de Jesus, Aero Cruz, Osório Siqueira, Gilberto Melo, Major Enfermeiro, Gaturiano Cigano, Ruy Wanderley, Zenildo do Alto do Cocar, Rodrigo Teixeira Coelho de Andrtade Araújo.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 19  
79  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.765/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, “O Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho**” Tombada sob nº 3.667, de 06 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, “O Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**Art. 2º** - A referida data de 22 de julho passa a integrar o calendário oficial do município de Petrolina.

**Parágrafo único** - O Dia da Manga terá início no dia 22 de julho e término no dia 28 do mesmo mês, que atualmente é comemorado como o dia do agricultor.

**Art. 3º** - São objetivos do Dia da Manga, entre outras:

- I – fomento da atividade produtiva da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, para fins de geração de emprego e renda;
- II – incentivo ao empreendedorismo do agroturismo rurais e turísticos;
- III – defesa do meio ambiente, com vista a reduzir o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- IV – incentivo às atividades culturais, lazeres, esportes, gastronomias e similares;
- V – promoção de eventos com premiação pro agro;
- VI – promoção de workshop sobre a cultura, apresentação de trabalhos, propostas de melhorias da classe, dificuldades, mercados, novas variedades, pesquisas, manejo da cultura, dentre outros pertinentes ao Agro, com convite à profissionais da área;
- VII - promoção de shows com bandas regionais ou nacionais;
- VIII - promoção de competições e apresentações gastronômicas, como licores, tortas, bolos, drinks, pratos frios e quentes, cervejas, sushi, desidratados, dentre outras iguarias;
- IX - promoção da corrida da manga, para fins de incentivar a saúde e prática de esportes no Vale do São Francisco;
- X - exposição de variedades e degustação da manga;
- XI - exposição de produtos agrícolas;
- XII - promoção do concurso da *Miss Manga*;
- XIII - promoção do concurso de fazendas com maior produtividade por variedade, menor custo, sem prejuízo de outros critérios;
- XIV - promoção de leilão de frutas e outras atividades correlatas;
- XV - promoção de concurso de fantasia para crianças e adolescentes;
- XVI - promoção de passeio de bicicletas pela cidade;
- XVII - promoção de maratona;
- XVIII – ampliação da divulgação do evento através de programas em redes nacionais;
- XIX – apresentação à rede hoteleira e outros estabelecimentos das vantagens dos derivados da





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

manga para fins de inclusão no café da manhã;

**Art. 4º** - Para fins de fortalecimento da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, o Poder Público poderá estabelecer programação própria, possibilitando a efetiva participação de pequenos, médios e grandes produtores rurais e outros colaboradores, que fazem parte da cadeia da fruticultura da manga, considerada a força motriz do Agronegócio Agrícola do Município de Petrolina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Autor:** Ronaldo Silva, subscrito por: Diogo Hoffmann, Marquinhos Amorim, Samara da Visão, Lucinha Mota, Elismar Gonçalves, Josivaldo Barros, Capitão Alencar, Wenderson Batista, Marquinhos do N-4, Maria Elena de Alencar, Alex de Jesus, Aero Cruz, Osório Siqueira, Gilberto Melo, Major Enfermeiro, Gaturiano Cigano, Ruy Wanderley, Zenildo do Alto do Cocar, Rodrigo Teixeira Coelho de Andrtade Araújo.

Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário



**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 28 / 11 / 2023

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3667 / 2023

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 19

PG

Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023 – 16/10/2023**

Autor: Ronaldo Silva e demais Vereadores

**APROVADO**  
Votação: 16 x 0  
Data: 28 / 11 / 2023

**Ementa:** Institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do município o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

**Art. 2º** - A referida data de 22 de julho passa a integrar o calendário oficial do município de Petrolina.

**Parágrafo único** - O Dia da Manga terá início no dia 22 de julho e término no dia 28 do mesmo mês, que atualmente é comemorado como o dia do agricultor.

**Art. 3º** - São objetivos do Dia da Manga, entre outras:

I – fomento da atividade produtiva da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, para fins de geração de emprego e renda;

II – incentivo ao empreendedorismo do agroturismo rurais e turísticos;

III – defesa do meio ambiente, com vista a reduzir o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

IV – incentivo às atividades culturais, lazeres, esportes, gastronomias e similares;

V – promoção de eventos com premiação pro agro;

VI – promoção de workshop sobre a cultura, apresentação de trabalhos, propostas de melhorias da classe, dificuldades, mercados, novas variedades, pesquisas, manejo da cultura, dentre outros pertinentes ao Agro, com convite à profissionais da área;

VII - promoção de shows com bandas regionais ou nacionais;

VIII - promoção de competições e apresentações gastronômicas, como licores, tortas, bolos, drinks, pratos frios e quentes, cervejas, sushi, desidratados, dentre outras iguarias;

IX - promoção da corrida da manga, para fins de incentivar a saúde e prática de esportes no Vale do São Francisco;

X - exposição de variedades e degustação da manga;

XI - exposição de produtos agrícolas;

XII - promoção do concurso da *Miss Manga*;

XIII - promoção do concurso de fazendas com maior produtividade por variedade, menor custo, sem prejuízo de outros critérios;

XIV - promoção de leilão de frutas e outras atividades correlatas;

XV - promoção de concurso de fantasia para crianças e adolescentes;

XVI - promoção de passeio de bicicletas pela cidade;

XVII - promoção de maratona;

XVIII – ampliação da divulgação do evento através de programas em redes nacionais;

XIX – apresentação à rede hoteleira e outros estabelecimentos das vantagens dos derivados da manga para fins de inclusão no café da manhã;

**Art. 4º** - Para fins de fortalecimento da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, o Poder Público poderá estabelecer programação própria, possibilitando a efetiva participação de pequenos, médios e





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

grandes produtores rurais e outros colaboradores, que fazem parte da cadeia da fruticultura da manga, considerada a força motriz do Agronegócio Agrícola do Município de Petrolina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Dia Mundial da Manga é comemorado no dia 22 de julho de cada ano. Recorrendo à história, temos que a manga é considerada a fruta nacional do Paquistão, da Índia e das Filipinas, onde os primeiros cultivos de que se tem notícia, tiveram lugar há 5 mil anos no sul da Índia, em Mianmar e nas Ilhas Andaman.

Na modernidade, o Festival Internacional da Manga foi criado em 1987 como forma de celebrar a tão apreciada manga pelo Conselho Nacional de Horticultura da Índia. Desde então, tornou-se um evento anual naquele país.

No Vale do São Francisco, a região é margeada pelo Rio São Francisco, nos estados de Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, um dos polos mais importantes da fruticultura irrigada no Brasil.

Na década de 60, a região teve os primeiros projetos públicos de irrigação, que surgiram com estudos húngaros e israelenses. Sobre nosso polo, as cidades de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) situam-se no polo de irrigação mais desenvolvido do Vale do São Francisco.

Para melhor clarear a dimensão da nossa fruticultura irrigada, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) informa que na região encontram-se instalados 8 Projetos Públicos de Irrigação (PPI), sendo 3 em Pernambuco: Senador Nilo Coelho, Bebedouro e Pontal; e 5 na Bahia: Curaçá, Maniçoba, Tourão, Mandacaru e Salitre.

No contexto, destacamos os 04 municípios pernambucanos com maior valor de produção agrícola em 2022 na região: a) Petrolina, b) Lagoa Grande, c) Belém do São Francisco e d) Santa Maria da Boa Vista. Em Petrolina, o faturamento já supera a R\$ 1,6 bilhão no setor da fruticultura irrigada. O segundo lugar é Lagoa Grande, com R\$ 471 milhões; Belém do São Francisco, com R\$ 383 milhões; e Santa Maria da Boa Vista, com R\$ 322 milhões.

Falando sobre as uvas e mangas do sertão para o exterior, no eixo Petrolina-Juazeiro, temos o "maior polo de fruticultura do Brasil, com destaque para a produção de uva, manga, goiaba e cana-de-açúcar, afirma Ricardo Chaves, professor da Universidade Federal de Pernambuco e Phd em economia agrícola.

De acordo com a Vale *Export*, a cada ano, a região produz cerca de 604 mil toneladas de manga e 252 mil toneladas de uvas. As frutas são vendidas no mercado interno e também exportadas, sendo que os principais importadores dessas frutas são Holanda, Reino Unido, Estados Unidos, Espanha, Alemanha, Canadá, e Argentina, segundo dados do Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior (AliceWeb), em 2017.

No contexto, "O PIB de Petrolina passou de R\$ R\$ 725,4 milhões em 2010 para R\$ 5,2 bilhões em 2014, segundo o IBGE, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 0,580 em 2000 para 0,697 em 2010", ressalta a gerente da Codevasf, Andrea Sousa.

Na de Juazeiro da Bahia, o Dia da Manga é comemorado no dia 29 de março, por força de lei local.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

Considerando a tamanha importância do fruto para todo o Vale do São Francisco, Brasil e Mundo, sugerimos a criação de “o Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 a 28 de julho”, como singela forma de simbolizar “nossa grande riqueza”. A comemoração se estenderá ao longo da semana, tendo em vista as feiras, workshop, encontros, passeios, exposições, festividades, shows e outros. No dia 28 de julho comemora-se o dia do agricultor.

Assim sendo, por meio desta justificativa, informamos parte da parte da nossa realidade, com a presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

**RONALDO SILVA**

Subscrito por:

**DIOGO HOFFMANN**

*Somando mais demandas locais*  
**SAMARA DA VISÃO**

**ELISMAR GONÇALVES**

**CAPITÃO ALENCAR**

**MARQUINHOS DO N-4**

**ALEX DE JESUS**

**OSÓRIO SIQUEIRA**

**MAJOR ENFERMEIRO**

**GATURIANO CIGANO**

**RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO**

**MARQUINHOS AMORIM**

**LUCINHA MOTA**

**JOSIVALDO BARROS**

**WENDERSON BATISTA**

*Maria Elena de Alencar*  
**MARIA ELENA DE ALENCAR**

**AERO CRUZ**

**GILBERTO MELO**

**ZENILDO DO ALTO DO COCAR**

**RUY WANDERLEY**



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3667 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 19

19  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE DO VEREADOR RONALDO SILVA**

---

Algumas fontes de pesquisas:

Relatório de Gestão da Codevasf/2016. Site:  
<file:///C:/Users/ADM/Downloads/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%202016%20da%20Codevasf.pdf>

IBGE. Site: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18656-no-vale-do-sao-francisco-censo-agro-colhe-dados-de-frutas-que-ganham-o-mundo> )

Vale export. Site: <https://www.instagram.com/valexport.sf/>

ME Movimento Econômico. Site:  
<https://movimentoeconomico.com.br/agronegocio/2023/09/15/pernambuco-tem-recorde-no-valor-da-producao-agricola-com-mais-de-r-74-bilhoes-em-2022/#:~:text=Petrolina%20se%20destaca%20no%20valor%20da%20produ%C3%A7%C3%A3o&text=Em%20Petrolina%20foi%20gerado%20um,regi%C3%B5es%20onde%20a%20fruticultura%20predomina.>

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 074/2023**  
Poder Legislativo  
1º e 2º Votação: 16 x 0  
Data: 28/11/2023

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 19  
PG  
Responsável

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Favorável</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Ausente</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Presidente</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Ausente</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Favorável</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 074/2023, de 16/10/2023 (Autor: Vereador Ronaldo Silva)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 211/2023-PL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DE PETROLINA, "O DIA MUNICIPAL DA MANGA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE JULHO.

## 1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074, de 16 de outubro de 2023, institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, "O Dia Municipal da Manga", a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, cuja autoria é da Excelentíssimo Vereador Ronaldo Silva, com o seguinte conteúdo:

*Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município, "O Dia Municipal da Manga", a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.*

*Art. 2º - A referida data de 22 de julho passa a integrar o calendário oficial do município de Petrolina.*

*Parágrafo único - O Dia da Manga terá início no dia 22 de julho e término no dia 28 do mesmo mês, que atualmente é comemorado como o dia do agricultor.*

*Art. 3º - São objetivos do Dia da Manga, entre outras:*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*I – fomento da atividade produtiva da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco, para fins de geração de emprego e renda;*

*II – incentivo ao empreendedorismo do agro turismo rurais e turísticos;*

*III – defesa do meio ambiente, com vista a reduzir o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

*IV – incentivo às atividades culturais, lazeres, esportes, gastronomias e similares;*

*V – promoção de eventos com premiação pro agro;*

*VI – promoção de Workshop sobre a cultura, apresentação de trabalhos, propostas de melhorias da classe, dificuldades, mercados, novas variedades, pesquisas, manejo da cultura, dentre outros pertinentes ao Agro, com convite à profissionais da área;*

*V – promoção de shows com bandas regionais ou nacionais;*

*VI – promoção de competições e apresentações gastronômicas, como Licores, Tortas, bolos, drinks, pratos frios e quentes, cervejas, sushi, desidratados, dentre outras iguarias;*

*VII – promoção da corrida da manga, para fins de incentivar a saúde e prática de esportes no Vale do São Francisco;*

*VIII - exposição de variedades e degustação da manga;*

*IX - exposição de produtos agrícolas;*

*X - promoção do concurso da Miss Manga;*

*XI - promoção do concurso de fazendas com maior produtividade por variedade, menor custo, sem prejuízo de outros critérios;*

*XII - promoção de leilão de frutas e outras atividades correlatas;*

*XIII - promoção de concurso de fantasia para crianças e adolescentes;*

*XIV - promoção de passeio de bicicletas pela cidade;*

*XV - promoção de maratona;*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*XVI - ampliação da divulgação do evento através de programas em redes nacionais;*

*XVII - apresentação à rede hoteleira e outros estabelecimentos das vantagens dos derivados da manga para fins de inclusão no café da manhã;*

*Art. 4º - Para fins de fortalecimento da fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, o Poder Público poderá estabelecer programação própria, possibilitando a efetiva participação de pequenos, médios e grandes produtores rurais e outros colaboradores, que fazem parte da cadeia da fruticultura da manga, considerada a força motriz do Agronegócio Agrícola do Município de Petrolina.*

*Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no calendário oficial de Petrolina, "O Dia Municipal da Manga", a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

*"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - *vale lembrar que farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da data festiva "O Dia Municipal da Manga", por trazer, também, na sua essência, a cultura da comunidade, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*

Dessa forma, por não ser caso de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultura e economia do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88).

Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais que maculem a proposição legislativa em análise.

Chama-se atenção para a correta numeração dos artigos do projeto de lei, que, no presente caso, deve do artigo 1º ao art. 5º.

### **3) DAS CONCLUSÕES**

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 074/2023, pode tramitar.



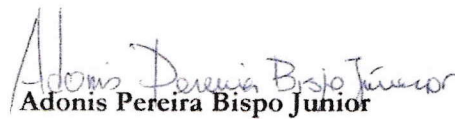
CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 19  
PG  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Por fim, chama-se atenção para a correta numeração dos artigos do projeto de lei, que, no presente caso, deve do artigo 1º ao art. 5º.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 21 de novembro de 2023

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053



PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 19  
PG  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DA MANGA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE JULHO.

**AUTOR: RONALDO SILVA**

**RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial de Petrolina o “Dia Municipal da Manga”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023– PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETROLINA O “DIA MUNICIPAL DA MANGA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE JULHO.

**AUTOR:** RONALDO SILVA

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 18  
Total de Folhas 19  
PG  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade valorizar e destacar o nosso município como maior polo de fruticultura irrigada do Brasil, com ênfase para a produção manga, contribuindo com o desenvolvimento da economia e o reconhecimento nacional e internacional.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

acs





CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3667 / 2023  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 19  
PG  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº: 1345/2023–GAB.SL.

Petrolina, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Simão Durando  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para sanções as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 022 e 080/2023, do Poder Legislativo, aprovados na Sessão Ordinária do dia 07/12/2023.

Atenciosamente,

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

*cas*